



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1024662
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passa Quatro

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, na qual indica possível sonegação de documentos públicos pela Prefeitura Municipal de Passa Quatro e aponta falhas no pagamento de gratificações e adicionais a servidores do município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 27/8/2019 (anexado ao SGAP, peça 17), a Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator: I) rejeitou o requerimento apresentado pela Procuradora do Ministério Público de Contas; II) julgou parcialmente procedente a Representação, em face da prática de nepotismo e da contratação de servidores sem prévio processo seletivo simplificado; III) aplicou multa ao Sr. Antônio Claret Mota Esteves, prefeito municipal de Passa Quatro, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); IV) recomendou ao chefe do Poder Executivo municipal que observasse a necessidade de realização de concurso público em atividades típicas e permanentes da Administração; V) recomendou, ainda, que a nomeação para os cargos em comissão e o preenchimento das funções de confiança não decorressem de laços familiares ou parentais, adequando-se o quadro de funções de confiança do Poder Executivo Municipal ao princípio da impessoalidade e ao previsto na Súmula Vinculante n. 13 do STF.

A decisão transitou em julgado em 28/1/2020, conforme certidão anexada ao SGAP (peça 19).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.283/2021 (anexada ao SGAP, peça 24), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1024662M2009 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.